



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO**

**EDITAL 04/2019 – PROPED – PROGRAMA DOUTORADO SANDUÍCHE NO
EXTERIOR/UFRA**

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (PROPED) torna pública a **seleção de discentes para serem indicados à CAPES** no âmbito do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE (Edital Capes N° 41/2018), que objetiva oferecer bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior de forma a complementar os esforços despendidos, pelos programas de pós-graduação no Brasil, na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmico, de ensino e de pesquisa no país.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1.** O discente selecionado deverá ser indicado à CAPES para recebimento da Bolsa, dessa forma deverá observar a regulamentação específica do órgão (Edital CAPES N° 41/2018);
- 1.2.** As solicitações no âmbito deste Edital deverão ser encaminhadas à PROPED pelo Programa de Pós-Graduação com curso de doutorado da UFRA;
- 1.3.** As propostas serão julgadas pela PROPED, com apoio do Colegiado Geral da Pós-Graduação.

2. DURAÇÃO E QUANTIDADE DE COTAS

- 2.1** Cada programa de doutorado da UFRA fará jus a 01 (uma) cota de doze meses para o ano de 2018, o que equivale a 12 mensalidades;
- 2.2** A duração da bolsa é de, no mínimo, 06 (seis) meses e de, no máximo, 12 (doze) meses. Dessa forma, cada Programa de Pós-graduação pode atender 01 (um) ou 02 (dois) bolsistas no ano, usufruindo cada um dos bolsistas, um período total ou parcial, em conformidade com as cotas disponíveis. Portanto, a quantidade de bolsistas a serem atendidos durante o ano pode variar, conforme o interesse da Coordenação do Programa, o mérito e a duração das propostas apresentadas; nunca, porém, ultrapassando o limite de 12 mensalidades disponíveis;
- 2.3** As vigências das bolsas devem estar em acordo com o calendário previsto no Edital CAPES N° 41/2018 e disponível na página do Programa na CAPES;

3. CRONOGRAMA E ETAPAS DE SELEÇÃO

- 3.1** A seleção dos candidatos ocorrerá em três fases: FASE 1 – a nível de Programa de Pós-Graduação; FASE 2 – a nível de Colegiado Geral da Pós-Graduação; FASE 3 – a nível da CAPES, ficando a UFRA isenta de qualquer responsabilidade;
- 3.2** Todas as etapas irão ocorrer conforme listadas no cronograma abaixo:

ETAPAS	DATAS
Inscrições dos Candidatos na Coordenação do Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado	Até 22 de fevereiro de 2019
Seleção dos candidatos pela Comissão de Seleção instituída pelos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação – FASE 1	Até 26 de fevereiro de 2019
Homologação da seleção pelo Colegiado Geral da Pós-Graduação da UFRA e publicação do resultado – FASE 2	Até 08 de março de 2019
Inscrição na CAPES pelos Candidatos indicados pelo Colegiado Geral da Pós-Graduação da UFRA	De 11 de março a 12 de abril de 2019
Homologação pela PROPED no Sistema da CAPES	De 15 de abril a 03 de maio de 2019
Emissão das cartas de concessão pela CAPES – FASE 3	A partir de 08 de maio de 2019
Início das atividades do programa de estudos no exterior	Agosto a Novembro de 2019

4. REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

4.1. REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CANDIDATO

O candidato deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

- 4.1.1 Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil;
- 4.1.2 Não possuir título de doutor(a), quando da inscrição;
- 4.1.3 Estar regularmente matriculado(a) em curso de doutorado no Brasil com notas de 4 a 7 na avaliação quadrienal da Capes;
- 4.1.4 Apresentar candidatura individual;
- 4.1.5 Não acumular a bolsa de doutorado sanduíche no exterior com outras bolsas no Brasil provenientes de recursos da Capes ou de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;
- 4.1.6 Não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;
- 4.1.7 Não ultrapassar período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para a redação final e a defesa da tese;
- 4.1.8 Ter integralizado um número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
- 4.1.9 Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado o primeiro ano do doutorado;
- 4.1.10 Possuir a proficiência linguística mínima, conforme tabela abaixo e requisitos do item 5.3.6.1.6 do Edital CAPES N° 41/2018:

Inglês (nível mínimo)				Francês (nível mínimo)	Alemão (nível mínimo)			Espanhol (nível mínimo)		Italiano (nível mínimo)
TOEFL IBT	TOEFL ITP	IELTS	Cambridge Exam	DALF, DELF ou TCF CAPES	Cert. do Instituto Goethe	TestDaF	OnSET - Deutsch	Cert. DELE	Cert. SIEL E	Teste do IIC
71	527	6	CAE ou FCE B2	B2	B1	B1	B1	B2	C1	B2

4.1.11 Possuir o registro ORCID que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>;

4.2. REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE DOUTORADO

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação deve obrigatoriamente:

- 4.2.1- Oferecer curso de doutorado;
- 4.2.2- Estabelecer a Comissão Interna de Seleção de Candidatura a ser apresentadas ao Colegiado Geral da Pós-Graduação da UFRA;
- 4.2.3- Proceder a seleção interna dos candidatos, com a garantia de que todos os membros da Comissão Interna de Seleção de Candidatura (ou seus suplentes) participem;
- 4.2.4- Manter documentação original dos candidatos contemplados com a bolsa, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, para eventuais consultas da CAPES e órgãos de controle.

4.3. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR(A) BRASILEIRO(A)

O(A) orientador(a) brasileiro(a) deve obrigatoriamente:

- 4.3.1 Apresentar formalmente à Coordenação do Programa uma carta contendo sua concordância à candidatura do seu orientando e informando o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese, bem como a compatibilidade dos créditos já obtidos no doutorado com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
- 4.3.2 Firmar Termo de Aprovação e Responsabilidade pelo acompanhamento do doutorando durante a realização das atividades propostas para o estágio no exterior (modelo disponível na página eletrônica da CAPES/PDSE);
- 4.3.3 Zelar para que o bolsista cumpra as obrigações acordadas com a CAPES;
- 4.3.4 Demonstrar a interação e relacionamento técnico-científico com o Coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio do doutorando – Essa demonstração pode ser realizada através de cópias de e-mails ou cartas trocados entre as partes, ou por meio de documentos que comprovem o desenvolvimento de projetos em conjunto, ou publicações em coautoria, dentre outros documentos;
- 4.3.5 Solicitar ao Programa de Pós-Graduação o cadastro do coorientador estrangeiro.

4.4 DOS REQUISITOS DO(A) COORIENTADOR(A) NO EXTERIOR

O(A) coorientador(a) no exterior deve obrigatoriamente:

- 4.4.1 Ser doutor e pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do(a) doutorando(a);
- 4.4.2 Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

5 DA CANDIDATURA DO ALUNO NA UFRA

O discente de doutorado da UFRA deverá apresentar na Coordenação do Programa ao qual está ligado os seguintes documentos:

- I- Formulário específico de inscrição para doutorado sanduíche no exterior preenchido integralmente (Formulário constante do anexo 1 do Edital CAPES Nº 41/2018);
- II- Currículo Lattes atualizado;
- III- Carta do(a) orientador(a) brasileiro(a), devidamente assinada e impressa em papel timbrado da UFRA, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científica com o co-orientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;
- IV- Carta do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, de forma a se compatibilizar com os prazos do curso do discente na UFRA;
- V- Teste de proficiência ou declaração do co-orientador no exterior afirmando que o nível de proficiência em língua estrangeira que o aluno possui é adequado para desenvolver as atividades previstas;
- VI- Currículo resumido do(a) coorientador(a) no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e a titulação mínima de doutorado;
- VII- Histórico escolar do doutorado em andamento ou exame de qualificação.
- VIII- Cópia do RG se brasileiro(a) ou visto permanente no Brasil, caso estrangeiro(a);
- IX- Plano de estudos, em português e formatado conforme ABNT, com, no máximo, 15 páginas numeradas, contendo, obrigatoriamente, os itens abaixo:
 - i. Página de capa: título do plano de trabalho, nome do aluno e Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado, nome do orientador no Brasil, nome do co-orientador no exterior, instituição e país de destino;
 - ii. Introdução, contendo a(s) questão(ões) científica(s) e hipótese(s), e justificativa, com consistência lógica interna e externa apresentando a atualidade e relevância do tema;
 - iii. Objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;
 - iv. Metodologia a ser empregada (contendo o delineamento experimental, modelos etc. e os teste de hipóteses);
 - v. Cronograma mensal das atividades;
 - vi. Descrição da infraestrutura experimental ou laboratorial específica disponível na instituição de destino compatível com o desenvolvimento do plano de trabalho apresentado;
 - vii. A contribuição do plano de estudos para a promoção do ensino, formação e aprendizagem;
 - viii. O potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados;
 - ix. A relevância para o desenvolvimento econômico e de bem estar social do Brasil no médio e longo prazos, quando o caso;
 - x. Se o plano de estudos prevê/atende às normativas éticas nacionais e internacionais, quando relevante;
 - xi. Referências bibliográficas;

6 DA SELEÇÃO

A seleção do PDSE consistirá de verificação da consistência documental (realizada na Coordenação do Programa ao qual o candidato está vinculado, no Colegiado Geral da Pós-Graduação da UFRA e na CAPES), análise de mérito (realizada na Coordenação do Programa ao qual o candidato está vinculado), priorização (realizada na CAPES), quando o caso, e decisão final da CAPES. Todas as etapas do processo seletivo têm caráter eliminatório e as duas últimas têm também caráter classificatório.

6.1 DA SELEÇÃO NA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA - FASE 1

6.1.1 A Coordenação do Programa de Pós-Graduação deverá constituir a Comissão Interna de

Seleção de Candidatura com competência específica para a seleção dos candidatos deste Edital, a qual deverá conter, no mínimo, três membros: o Coordenador do Programa, um representante discente dos pós-graduandos (doutorando), um avaliador externo ao Programa de Pós-Graduação e um suplente (também externo ao Programa);

6.1.2 As propostas selecionadas deverão constar em termo de seleção próprio (relatório do processo de seleção), datado e assinado por todos os membros da Comissão. Quando o avaliador externo ao programa não estiver presente na IES ele poderá enviar à Coordenação do curso o parecer substanciado ou ser substituído pelo seu suplente que deverá ser também externo ao Programa;

6.1.3 O orientador do aluno não poderá participar da Comissão de Seleção. Caso ele seja também o Coordenador do curso quem deverá assinar o termo de seleção é o seu substituto formal indicado;

6.1.4 O avaliador externo ao Programa deverá obrigatoriamente ser doutor e deverá manifestar-se com assinatura do Termo de Seleção de candidatura ou por intermédio de parecer encaminhado previamente à Comissão de Seleção em papel timbrado da instituição de origem, datada e assinada. Não há necessidade do parecer se o avaliador externo ou seu suplente assinar o Termo de Seleção (relatório);

6.1.5 No processo de seleção, a Comissão Interna de Seleção de Candidatura deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

I- Atendimento aos requisitos do candidato na data prevista da seleção;

II- Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências do Edital CAPES N° N° 41/2018;

III- A plena qualificação do candidato, mediante aprovação no exame de qualificação, ou equivalente, com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

IV- Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;

V- Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do co-orientador no exterior às atividades a serem desenvolvidas.

VI- Em caso de empate deverá serão considerados os pré-requisitos estabelecidos no Edital N° 41/2018 do Programa De Doutorado Sanduíche No Exterior – CAPES.

6.2 DA SELEÇÃO NO COLEGIADO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO - FASE 2

Caberá aos Colegiado Geral da Pós-Graduação da UFRA a verificação final da consistência documental dos candidatos, que deverá ser entregue pelas Coordenações dos Programas, a homologação das candidaturas e a decisão de remanejamento de cotas entre os Programas da UFRA, caso haja necessidade

6.3 DA SELEÇÃO NA CAPES – FASE 3

6.3.1 Após a seleção na UFRA, apenas os candidatos aprovados deverão acessar o link de inscrições disponível na página do programa (<http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/programa-de-doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse - Inscrição - PDSE - Edital n° XX/2018 – Seleção 2018/2019>) e preencher o Formulário de Inscrição com os dados pessoais e outras informações referentes ao doutorado;

6.3.2 Após cumprimento de todos os requisitos do processo sele4vo interno, a inscrição e homologação dos candidatos aprovados pela IES no Sicapes, caberá à Capes providenciar a emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga ao candidato aprovado.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 As bolsas e auxílios que serão concedidos aos alunos selecionados pela CAPES serão fomentados pela CAPES, sendo a UFRA isenta de qualquer responsabilidade;

7.2 Casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo Colegiado Geral da Pós-Graduação ou na CAPES, conforme Edital CAPES N° 41/2018, quando for o caso.

Belém, 04 de Fevereiro de 2019



Maria de Nazaré Martins Maciel
Pró-Reitora de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico
Universidade Federal Rural da Amazônia